

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE E A ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA - ADECMUC, VISANDO PROMOVER A SEGURANÇA ALIMENTAR E O CUIDADO COM A SAÚDE E A HIGIENE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM RECURSOS DE EMENDA INDIVIDUAL APROVADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CUPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.191.799/0001-02, com sede na Av. Desembargador Felismino Guedes, nº 135, Centro, CEP 55.460-000, Cupira/PE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Eduardo da Fonseca Lira, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] [REDACTED], zona rural, 55467-899 CEP.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.886.305/0001-21, com sede na Av. Etelvino Lins, nº 390, centro, CEP 55460-000, Cupira/PE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Eugênio Barros Filho, portador do RG: [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na rua [REDACTED] bairro [REDACTED], Cupira/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS PRINCÍPIOS

O presente ajuste é celebrado com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, aplicada subsidiariamente ao Município, no que couber, na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Orgânica do Município de Cupira, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 255/2024, em que se encontra consignada emenda individual destinada à ADECMUC.

Parágrafo único. O chamamento público observará a legislação aplicável e suas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, quando cabíveis, considerando a destinação específica oriunda de emenda individual aprovada na LOA para o exercício de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAY 25 2025
PREFEITO

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o apoio financeiro às ações que visam promover a segurança alimentar e o cuidado com a saúde e a higiene das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FONTE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor global deste Convênio é de R\$ 21.175,59 (vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), proveniente de Emenda Individual nº 21/2024, de autoria do Vereador David Marques de Amorim, consignada na Lei Municipal nº 255/2024 que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025;

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente convênio, até o dia 30 de dezembro o valor 21.175,59 (vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

20 PODER EXECUTIVO

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.121.04.01.2024.0000- SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES PRIVADAS

3.3.50.00.00 TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará da assinatura até 31 de janeiro de 2026, prorrogável mediante termo aditivo, observados o interesse público e a disponibilidade orçamentário-financeira, sem prejuízo do prazo de prestação de contas previsto neste instrumento.

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Convênio, independentemente de proposta da parte conveniente, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida acima, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Convênio ou da última dilação de prazo.

EDUARDO DA FONSECA
MAT. 20239
ARQUIVADO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO)

Compete ao Concedente;

- a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do convênio;
- b) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- c) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- d) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE (ADECNUC)

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Compete à Conveniente executar o objeto com probidade e eficiência, manter conta bancária exclusiva e aplicar os recursos apenas no objeto, conservar comprovantes, franquear fiscalização aos órgãos de controle, dar publicidade ao Convênio e ao apoio do Município, apresentar, nos prazos, os relatórios do objeto e financeiro, manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos e do controle interno, correspondentes aos processos, dos documentos e/ou às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

EDUARDO DA FONSECA LIMA
MAY 20 2018
PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

o Município poderá acompanhar a execução por relatórios parciais e visitas, quando entender necessário, poderá exigir prestação de contas parcial até 30/01/2026, com Relatório de Execução do Objeto, Relatório Financeiro (demonstrativo de receitas e despesas, extratos, notas fiscais, recibos e comprovantes) e conciliação bancária, além de prestação de contas final até 28/02/2026, nos mesmos moldes.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VI - relação de bens adquiridos

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Verificada inexecução total ou parcial ou inadimplemento, o Município poderá suspender repasses, rescindir o ajuste, promover inscrição em cadastros e instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas e responsabilizações.

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

EDUARDO DA FONSECA LIMA
MAT. 25238
PREFEITO

[Handwritten signature]
de

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por inadimplemento de cláusulas, prática de irregularidades, desvio de finalidade, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados ou por interesse público, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

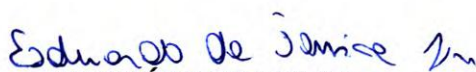
As partes darão ampla publicidade a este instrumento e à sua execução, nos termos da legislação de acesso à informação e transparência. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que couber.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deste Convênio não gera vínculo empregatício entre o Município e os colaboradores/empregados da Conveniente. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, subsidiariamente, pela legislação indicada na Cláusula Segunda e pelas normas Municipais pertinentes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cupira/PE para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento.

Cupira/PE, em 2 de dezembro de 2025.


MUNICÍPIO DE CUPIRA
EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA
CPF: [REDACTED]


ADECMUC
EUGÊNIO BARROS FILHO
PRESIDENTE
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____